MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA À MP 1000/20

Dê-se nova redação ao § 1º do Artigo 2º da MP 1000/20 :

Artigo 2º

\$ 1º A mulher provedora de família monoparental

§ 1º A mulher provedora de família monoparenta receberá 4 cotas do auxílio emergencial residual.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende mitigar o efeito nocivo que a redução do valor do auxilio emergencial, antes de R\$600,00 (seiscentos reais) terá sobre as famílias chefiadas por mulheres, já massacradas pelas várias jornadas de trabalho, o cuidado dos filhos e a responsabilidade da manutenção da família.

O governo não se sensibiliza para a gravidade da crise, o desemprego e a paralisação da atividade econômica.

Ao negar o auxilio na sua completude, o governo deixará sem socorro famílias de baixa renda que dependem do benefício para alimentação, aluguel, medicamentos, transporte etc.

Reduzir o valor a R\$ 300,00 (trezentos reais) em apenas duas parcelas reduz, diferentemente dos demais segmentos, é sinal de crueldade e de descompromisso com a primeira infância.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputado Renildo Calheiros PCdoB - PE